LEI MUNICIPAL N°.: 3.457/2022, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Dá nova denominação ao logradouro público que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado "Parque Poliesportivo Dr. Edson Ribeiro Sugai", o atual Parque Municipal Dr. Edson Ribeiro Sugai, da Cidade de Ipameri-GO, estando habilitado para sediar a seguinte infraestrutura e de apoio:

I – Ginásio de Esportes;

II – Campo Gramado;

III – Campo de Areia;

IV – Quadras abertas (pavimentada, saibro e areia);

V – Pista Off Road (moto, carro e bicicleta);

VI – Arena para rodeio e pista para provas de laço e tambor;

VII – Academias ao Ar Livre;

VIII – Pista de skate e patins;

IX – Pista de caminhada;

X – Unidades de saúde e primeiros socorros.

Art. 2º - Fica mantida, para efeito de proteção do patrimônio paisagístico e histórico local, a área total do parque municipal de Ipameri.

Art. 3º - O Parque Municipal é inalienável, ficando absolutamente vedada a sua cessão ou uso para quaisquer fins diversos daqueles definidos nesta lei.

Art. 4º - O Parque Poliesportivo será gerido pela Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Eventos, a quem caberá definir o calendário anual das competições esportivas e eventos públicos a serem realizados na localidade.

§1º - A Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Eventos ouvindo os departamentos técnicos da prefeitura municipal e os representantes de cada modalidade

esportiva, editará regulamentos próprios normatizando o acesso dos usuários aos equipamentos poliesportivos instalados no parque.

§2º - Toda e qualquer atividade a ser desenvolvida no Parque Municipal deverá sempre ser precedida de projeto técnico de profissional habilitado na área e submetido ao parecer da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 5º - É proibido, em toda a extensão do parque, o parcelamento do solo, abertura ou prolongamento de vias e qualquer tipo de edificação.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto "caput" desse artigo, as construções necessárias para a implantação dos equipamentos públicos imprescindíveis à operacionalização do parque e ao uso do público, sendo as mesmas integradas à paisagem e compatíveis com a preservação do patrimônio cultural.

Art. 6º - Fica proibida a supressão de qualquer espécie vegetal da área do Parque, salvo para fins educacionais/esportivos e/ou científicos.

Art. 7º - O Poder Público Municipal procederá o reflorestamento da área onde se fizer necessário, através do plantio de espécies nativas, sem derrubadas de qualquer ordem, visando atrair a fauna.

Art. 8º- Poder Público Municipal ficará incumbido de demarcar fisicamente os limites do Parque, bem como promover a devida fiscalização para que esta Lei seja cumprida.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, porém, as Leis Municipais nºs 2.673/2009 e 2.863/2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2022.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri. Ipameri-GO, 15 / 06 / 2022

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41